

REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES – 001/2009

CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I – Bolsa: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou – simplesmente BLL;
- II – Chave Eletrônica; código de acesso ao Sistema, fornecido pela Bolsa;
- III – Corretora; sociedade corretora associada da bolsa, designada por Licitante para representá-lo nos procedimentos de Pregão ou Leilão;
- IV – Cotação Eletrônica de Preços: modalidade destinada à aquisição de bens e serviços de pequenos valores, quando promovido por órgão público, ou por qualquer valor, quando promovido por empresa da iniciativa privada.
- V – Desconexão; interrupção de acesso ao Sistema;
- VI – Edital: documento expedido pela Bolsa, por iniciativa do Promotor, com a definição (i) do bem a ser adquirido ou alienado ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário da licitação; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços;
- VII – Habilitação: etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, dos requisitos instituídos no Edital para participação no certame;
- VIII – Homologação; confirmação da operação com o Licitante vencedor;
- IX - Lance(s): preço ou proposta de preço registrada no Sistema, contra uma Oferta de Negociação;
- X – Licitação: Ato, que pode tomar a forma de concorrência, tomada de preços, convite, concurso, pregão ou leilão, promovido pela administração pública direta ou indireta com objetivo de adquirir determinado bem ou serviço.
- XI – Licitação privada: licitação promovida e coordenada por empresas privadas;
- XII – Licitação Pública: licitação promovida e coordenada por órgãos e entidade da administração pública, direta e indireta;
- XIII – Licitante: pessoa física ou jurídica que participa de um Pregão ou Leilão Eletrônico realizado pelo Promotor da licitação, com a finalidade de atender à Oferta de negociação apresentada pelo Promotor da Licitação;
- XIV – Licitante Direto: licitante credenciado para operar diretamente no Sistema, por meio do oferecimento de propostas e lances, sem a interveniência de uma Corretora;
- XV - Oferta de Negociação: proposta registrada no Sistema da Bolsa pelo Promotor, em sessão de Pregão ou de Leilão público, visando à aquisição ou a alienação de bens e ou a contratação de serviços, nas condições especificadas em Edital;
- XVI – Operador: representante do Licitante ou da Corretora por ele designado capacitado para operar diretamente no Sistema;

XVII – Pregão ou Pregão Eletrônico: modalidade de negociação, por meio eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços;

XVIII – Pregoeiro: operador do Sistema, representante do Promotor e responsável pela condução do Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica de Preços;

XIX – Promotor: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como os órgãos e as entidades da administração pública, direta ou indireta, interessados em adquirir ou alienar bens ou, ainda contratar serviços de terceiros, por intermédio do Sistema;

XX – Senha: código alfa-numérico utilizado pelos usuários para acesso ao Sistema, de natureza pessoal e intransferível; e

XXI – Sistema: Sistema eletrônico de Licitações da Bolsa, dotado de recursos de criptografia e autenticação, de acesso exclusivo e restrito aos Promotores da Licitação e aos operadores representantes dos Licitantes.

CAPITULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º - O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de negócios de compra e venda de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de pregão eletrônico, cotação eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

Art. 3º - A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil tem por objetivo:

- i) Permitir a adequada e eficiente formação de preços, assim como registro de negócios realizados por meio de sistema eletrônico de negociação;
- ii) Assegurar a transparência das ofertas e negócios, disponibilizando acesso às negociações e seus registros;
- iii) Fiscalizar o cumprimento das disposições normativas que disciplinam os serviços ofertados pela Bolsa.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICO

Art. 4º - O apoio técnico-operacional a que se refere o artigo 2º será prestado pela Bolsa por intermédio do Sistema, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 5º - O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de negócios realizados, estando disponível por meio do endereço eletrônico da Bolsa (www.bll.org.br).

Art. 6º - O Leilão e a Licitação Eletrônica (pregão eletrônico, cotação eletrônica) são realizados em sessão pública e conduzidos pelo Promotor da Oferta de Negociação.

Parágrafo Único – Quando o Promotor for empresa privada, será facultada a realização de sessão de acesso restrito.

Art. 7º - O Promotor deverá aderir expressamente às disposições deste regulamento por meio de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I para órgão público e Anexo II para a iniciativa privada.

Art. 8º - Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Promotor, seus representantes (o Pregoeiro, o Leiloeiro e as respectivas equipes de apoio) serão credenciados para ter acesso ao Sistema, mediante a atribuição de Chaves Eletrônicas e Senhas.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 9º – A condução do certame é atribuição exclusiva do Promotor, a quem compete nomear, mediante termo de Adesão próprio, seu representante, para atuar como Pregoeiro ou leiloeiro, conforme o caso.

Art. 10º - O chamamento de interessados para participar em pregão, cotação de preços ou leilão caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital divulgado no Sistema.

§1º - Da publicação referida neste artigo deverão constar também:

I – o endereço eletrônico da Bolsa (www.bll.org.br).

II – a data e o horário para encaminhamento das propostas de preços e Lances; e

III – descrição do objeto do pregão, da cotação ou do leilão.

§2º As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília, DF.

Art. 11 – Caberá ao Pregoeiro ou ao Leiloeiro, conforme o caso, (i) decidir a aceitação e a classificação final das propostas e dos Lances de preços, indicando o Licitante vencedor; e (ii) expedir relatório de fechamento, que será divulgado por meio eletrônico no Sistema.

Parágrafo único – Além do relatório de fechamento, o Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição do Pregão ou do leilão e dos eventos neles ocorridos.

Art. 12 - Nas licitações realizadas por órgãos públicos a Administração estará isenta do pagamento de qualquer taxa, inclusive, com relação aos treinamentos.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 13 – O credenciamento do Licitante deverá ser requerido perante a Bolsa, em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização do certame.

§ 1º Para fins de credenciamento, o Licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas nos Editais das licitações de que vier a participar, devendo igualmente estar representando por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

§ 2º O pedido de credenciamento de Licitantes deverá ser feito mediante a apresentação de Termo de Adesão ao presente Regulamento, conforme modelo constante do Anexo III deste regulamento, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório.

§ 3º No pedido de credenciamento, o Licitante poderá designar uma Corretora para representá-lo.

§ 4º O cadastro do licitante para uso direto do sistema é válido por 12 meses, devendo, nesse prazo, qualquer alteração ser realizada pelo mesmo cadastrante.

Art. 14 – O credenciamento de Licitantes perante a Bolsa implicará sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações realizadas no Sistema.

§ 1º - O Licitante deverá declarar-se em condições de realizar os negócios propostos nas Ofertas de Negociação, conforme previstas nos Editais, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

§ 2º O Licitante será responsável por todas as propostas, Lances de preços e transações efetuadas no Sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

§ 3º Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa e/ou a terceiros envolvidos.

§ 4º Caberá aos Licitantes observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

§ 5º Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 16 – A Chave eletrônica e a Senha de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido.

§ 1º O cancelamento de Senha ou de Chave poderá ser feito pela Bolsa, por solicitação escrita de seu titular.

§ 2º A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, por escrito, para o necessário bloqueio de acesso.

Art. 17 – A Corretora poderá colocar à disposição do Licitante Chave Eletrônica e Senha própria para acesso de seus operadores ao Sistema e participação direta nas Licitações.

§ 1º A validação da Chave Eletrônica e da senha de acesso do Licitante dependerá de prévia autorização da Bolsa.

§ 2º As Senhas fornecidas aos Licitantes estarão sujeitas a cancelamento, nos casos de suspensão ou exclusão das Corretoras que os credenciaram do quadro social da Bolsa.

§ 3º O Licitante poderá obter Chave Eletrônica e Senha para acesso ao Sistema exclusivamente por intermédio de uma Corretora.

CAPÍTULO VII – DA ETAPA COMPETITIVA DE PREÇOS

Art. 18 – A etapa competitiva da Licitação terá início e se desenvolverá em conformidade com as disposições constantes do Edital.

Art. 19 – Durante o certame, os operadores serão informados, em tempo real, do menor Lance de preço registrado, no caso de Pregão, e do maior Lance de preço registrado, no caso de Leilão, sendo vedada à identificação de seu proponente, salvo expressa disposição em contrário prevista em edital.

Art. 20 – O operador representante do Licitante ou da Corretora por ele designada poderá realizar novos Lances de preços, observados o horário e as regras de aceitação fixadas pelo Promotor.

Art. 21 – O Edital disporá sobre as condições para registro de Lances no Sistema.
Parágrafo único. Caberá ao pregoeiro permitir ou não a correção dos lances. Contudo, por questões de segurança, para evitar tumulto, ou qualquer tipo de conluio em sessões, será admitida apenas a correção do último lance enviado pelo licitante, devendo o mesmo tomar o devido cuidado no envio dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 22 – O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema de Bolsa, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da Oferta de Negociação e o vencedor do Pregão ou do Leilão, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

Art. 23 – A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à Bolsa, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a liquidação financeira dos negócios poderá ser realizada por intermédio do serviço de compensação e liquidação financeira da Bolsa, conforme condições firmadas entre as partes.

§ 2º - Caso a liquidação do negócio seja realizada por intermédio dos sistemas de Bolsa, caberá ao Promotor prestar à Bolsa as informações necessárias para tanto.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24 – Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual, perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 25 – O Licitante e as Corretoras são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas transações efetuadas diretamente por seus operadores ou por terceiros.

Art. 26 – A Bolsa não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição e alienação de bens e de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 27 – A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro ou leiloeiro, não implicará responsabilidade da Bolsa.

Art. 28 – São responsabilidades do Promotor de Licitação:

I – utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;

II – responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados no Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio;

III – dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado;

IV – pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, quando prevista (vide artigo 13 – isenção aos órgãos públicos); e

V – prestar à Bolsa, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades de Pregão ou Cotação Eletrônica de Preços.

Art. 29 - A Corretora, bolsa, ou agente credenciador responsável pelo cadastro deverá prestar o apoio operacional necessário ao Licitante para o correto uso do Sistema.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 30 – A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participação nos procedimentos de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

Art. 31 – Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da Bolsa, as Corretoras e fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pelo Diretor Geral da Bolsa, nos seguintes casos:

I – não-apresentação ou apresentação intempestiva da documentação exigida neste Regulamento ou nos Editais;

II – apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes; e

III – uso indevido da Chave de Identificação e da Senha, inclusive por terceiros.

Art. 32 – Sem prejuízo do disposto no artigo 28 a Bolsa poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA e SPC) os nomes dos Promotores e/ou dos Licitantes que estiverem em

débito com a Bolsa, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

§1º - Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito a Bolsa fará comunicação ao devedor por meio de carta, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§2º - Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o caput deste artigo.

Art. 33 - Os promotores privados poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a Bolsa.

CAPÍTULO XI - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 34 - A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

Art. 35 - A Bolsa poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da Bolsa.

Curitiba, 05 de Janeiro de 2008.

Anexo I

TERMO DE ADESÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO AO SISTEMA DE PREGÕES ELETRÔNICOS DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

Órgão / Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Telefone do Responsável:
Endereço do Órgão:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefone do Órgão:	Fax do Órgão:

Por meio do presente Termo de Adesão, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

1. A Bolsa de Licitações e Leilões manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – *internet* –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços.
2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra o presente Termo de Adesão, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
3. São responsabilidades do Promotor:
 - i. manter infra-estrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
 - ii. assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nos procedimentos;
 - iii. indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
 - iv. designar a pessoa responsável pelas informações sobre a liquidação financeira dos negócios realizados, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
 - v. divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
 - vi. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.
4. O presente Termo de Adesão é firmado pelo prazo de 48 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

Local e data: _____

Órgão: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)

Anexo II

TERMO DE ADESÃO DE PROMOTOR PRIVADO AO SISTEMA DE PREGÕES ELETRÔNICOS DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

Órgão / Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Telefone do Responsável:
Endereço do Órgão:	
Bairro:	Cidade
Estado:	CEP:
Telefone do Órgão:	Fax do Órgão
Corretora Responsável pelo Cadastramento da Empresa:	

Por meio do presente Termo de Adesão, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

1. A Bolsa de Licitações e Leilões manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços.
2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra o presente Termo de Adesão, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
3. São responsabilidades do Promotor:
 - i. manter infra-estrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
 - ii. assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da regulamentação e a regularidade nos procedimentos;
 - iii. indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;
 - iv. divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
 - vi. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.
4. O promotor deverá estimar o valor da compra a ser realizada com base no valor de mercado do bem ou serviço. Realizando-se a negociação e atingindo-se o valor

estimado não poderá o promotor desistir do negócio, sob pena de arcar com a taxa de utilização do sistema incidente sobre a operação vencedora.

5. A taxa de utilização do sistema será de 1,5% sobre o valor da proposta vencedora.
6. A taxa de interveniência em favor da corretora responsável pelo cadastro é estipulada da seguinte forma:
7. O presente Termo de Adesão é firmado pelo prazo de 48 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

Local e data: _____

Órgão: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)

Corretora: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)

Anexo III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Financeiro:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
 - v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

Anexo IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – ÓRGÃOS PÚBLICOS

- Pregões eletrônicos ou cotações eletrônicas não optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

- Pregões eletrônicos realizados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas 45 dias após a adjudicação – com limitação do custo global ao teto de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa.

DA UTILIZAÇÃO DAS CORRETORAS ASSOCIADAS

É livre a contratação ou não de sociedades corretoras para a representação no sistema de pregão eletrônico. A contratação da corretora não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – ÓRGÃOS PRIVADOS

- Pregões eletrônicos ou cotações eletrônicas:

- 1,5% sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a esse valor ser acrescido à taxa de interveniência em favor da corretora administradora do promotor, conforme previsão em instrumento de convocação.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeita o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA), cadastro dos inadimplentes da Câmara de Licitações Públicas.

CUSTO DE INTERVENIENCIA – EXCLUSIVO EM LICITAÇÕES PRIVADAS*

Valor ou percentual **expressamente previsto em edital** de licitação, ao qual o participante terá que arcar juntamente com a taxa de uso do sistema.

* Nas licitações privadas é admitido que além da Bolsa as próprias corretoras angariem interessados podendo acrescentar à taxa de uso do sistema a respectiva taxa administração do promotor (interveniência), a qual deverá ser aprovada pelo Conselho e incluída junto ao edital de convocação em campo próprio. A corretora responsável pelo promotor privado deve auxiliá-lo com exclusividade durante a vigência do termo de representação, salvo se o promotor atribuir formalmente à Bolsa que a corretora interveniente tenha descumprido o devido apoio técnico operacional assumido.

DA UTILIZAÇÃO DAS CORRETORAS ASSOCIADAS

- É livre a contratação ou não de sociedades corretoras para a representação no sistema de pregão eletrônico. A contratação da corretora não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.